



CONTRATO N.º 04/2015
PROCESSO N.º 23443.001045/2015 – 82
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 05/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A REITORIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM E A EMPRESA MANAUS AMBIENTAL S.A. PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA A REITORIA DO IFAM.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, criado pela Lei n.º 11.892, de 29.12.08, publicação no DOU em 30.12.09, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.792.928/0001-00 sediada a Rua Ferreira Pena, n.º 1.109, Centro – Manaus/AM, representado pelo Reitor Antônio Venâncio Castelo Branco, brasileiro, casado, portador do RG n.º 880795/SESEG/AM e do CPF n.º 335.823.602-10, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Buriti, Rua 02, Residencial Eliza Miranda, S/N, CEP: 69075-000, Manaus - AM, doravante designado CONTRATANTE, e a **MANAUS AMBIENTAL S.A.**, concessionária de serviços públicos na cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ (MF) n.º 03.264.927/0001-27, estabelecida na Rua do Bombeamento n.º 01, Bairro da Compensa, CEP 69029-160, Manaus-AM, Estação de Tratamento de Água da Ponta do Ismael neste ato representada por Juscelio Azevedo de Souza, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade M1108457, inscrito no CPF/MF sob o número 290.267.506-25, domiciliado na Rua do Bombeamento, n.º 01, Bairro da Compensa, CEP: 69029-160, na cidade de Manaus/AM e por Arlindo Sales Pinto, brasileiro casado em regime parcial de bens, portador do RG n.º 452288 SSP/AM, CREA-AM/RR 4607-D, inscrito no CPF/MF sob o número 147.940.202-87, domiciliado na Rua do Bombeamento, n.º 01, Bairro da Compensa, CEP: 69029-160, na cidade de Manaus/AM, na conformidade de seu Estatuto Social, por seus Diretores infra-assinados, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, em caráter irrevogável e irretratável o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário para o imóvel situado na Rua Ferreira Pena, n.º 1.109, Centro – Manaus/AM, matriculado sob o n.º 39116-6 Manaus/AM, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, e conforme os termos e condições estabelecidos pela Agência Reguladora dos Serviços Concedidos do Estado do Amazonas – ARSAM e Prefeitura Municipal de Manaus/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOMENCLATURA TÉCNICA



Para a perfeita inteligência e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, ficam acertados entre as partes os conceitos dos seguintes termos e expressões:

1. Água Potável – É aquela com qualidade adequada ao consumo humano e que atende às exigências do Contrato de Concessão.
2. Área Atendida – Área urbana que dispõe de redes de distribuição ou de esgotamento sanitário aprovadas pela Concessionária.
3. ARSAM – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas.
4. Captação – Conjunto de estruturas e dispositivos constituídos ou montados junto a um manancial, para suprir um serviço de abastecimento público de água destinada ao consumo humano.
5. Cavalete ou Quadro de Hidrômetro – Dispositivo padronizado para instalação de hidrômetro ou limitador de consumo, integrante do ramal predial de água.
6. Cliente – É o usuário do serviço, isto é, a pessoa física ou jurídica, particular ou pública, que recebe os serviços da Concessionária, quer seja proprietário, consórcio de proprietários, possuidor de fato, ou de direito, de imóvel ligado à rede de água e/ou esgoto, ou que se localize em rua ou logradouro onde exista canalização de água e/ou esgoto, e cuja matrícula se encontre cadastrada no Cadastro de Clientes da Concessionária.
7. Cliente Fictível – Aquele que não está ligado ao(s) serviço(s) de água e/ou esgoto e se encontra dentro da área atendida.
8. Concessionária – Manaus Ambiental S/A, prestadora dos serviços de saneamento, em caráter exclusivo, no Município de Manaus, em razão do Contrato de Concessão.
9. Consumo Faturado de Água – Volume de água, expresso em m³, correspondente ao valor mensal faturado, definido a partir da leitura do hidrômetro, estimativa de consumo e/ou consumo arbitrado.
10. Consumo Medido – Volume de água, expresso em m³, registrado através de hidrômetro.
11. Conta/Fatura Mensal – Documento hábil para cobrança e pagamento de débito contraído pelo Cliente, correspondente ao valor da prestação de serviços.
12. Contrato de Concessão – Contrato firmado entre a Concessionária e o Poder Concedente, em 4 de julho de 2000, para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de Manaus, seus anexos e aditivos.
13. Controle da Qualidade de Água de Abastecimento Público – É o conjunto de metodologias e atividades executadas pela Concessionária para controlar a potabilidade da água.
14. Corte de Ligação – Interrupção, por parte da Concessionária, do fornecimento de água ou coleta de esgoto ao Cliente, efetuada de acordo com as disposições do presente instrumento.
15. Declaração de Aprovação de Projeto – É o documento expedido pela Concessionária, com validade pré-estabelecida, no qual declara-se não existir oposição ao projeto elaborado pelo empreendedor, seja como sistema isolado ou como sistema para interligação à rede operada pela Concessionária.
16. Declaração de Regularidade Definitiva – É o documento expedido após 6 (seis) meses da expedição da Declaração de Regularidade Provisória, se não detectada nenhuma irregularidade pela Concessionária.
17. Declaração de Regularidade Provisória – É o documento expedido pela Concessionária, após a fiscalização, comprovando para fins diversos, que o empreendedor executou as



- obras dos sistemas de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as Normas da ABNT e da Concessionária.
18. Declaração de Viabilidade – É o documento, com validade pré-estabelecida, no qual a Concessionária informa ao Empreendedor, da eventual disponibilidade, de prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário em condições de satisfazer a demanda solicitada.
 19. Derivação ou Ramal Predial de Água Externo – É a canalização compreendida entre o registro ou o hidrômetro da Concessionária e a rede pública de água, ou, na ausência destes, o alinhamento do imóvel e a rede pública.
 20. Derivação ou Ramal Predial de Esgoto Externo – É a canalização compreendida entre a caixa da Concessionária e a rede pública de esgoto.
 21. Dispositivo Limitador de Consumo – É o dispositivo instalado na rede ou no ramal predial de água para limitar o consumo de um determinado imóvel.
 22. Economia Comercial – É uma unidade de consumo, para efeito de faturamento da Concessionária, destinada ao exercício de atividades comerciais e de serviços com fins lucrativos, que utiliza a água para finalidades sanitárias, abastecida com uma ou mais ligações.
 23. Empreendedor – Proprietário e/ou responsável pelo empreendimento.
 24. Empreendimento – Construção destinada a abrigar qualquer atividade humana.
 25. Esgoto Sanitário – Despejo líquido constituído de esgotos domésticos e industrial, água de infiltração e a contribuição pluvial parasitária.
 26. Fossa Séptica – Unidade de sedimentação e digestão, destinada ao tratamento dos esgotos sanitários.
 27. Hidrante – É o aparelho de utilização apropriado à tomada de água instalado na rede distribuidora de água, para combate a incêndio.
 28. Hidrômetro ou Medidor – É o aparelho destinado a medir o consumo de água, de acordo com as normas da ABNT.
 29. Imóvel – Área de terreno com ou sem edificação.
 30. INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
 31. Instalações Hidrossanitárias – Conjunto constituído do ramal predial interno e das instalações de água e esgoto internos dos empreendimentos.
 32. Lacre – Dispositivo que controla intervenções irregulares nos equipamentos e instalações da Concessionária (hidrômetros, hidrantes e outros).
 33. Ligação Predial de Água e/ou Esgoto – É a instalação da tubulação e seus acessórios que permite a efetivação do abastecimento de água potável e/ou coleta de esgoto.
 34. Ligação Provisória – É a ligação concedida ao Cliente por prazo determinado.
 35. Multa – Valor devido pelo Cliente, estipulado pela Concessionária, em razão de descumprimento de normas previstas neste instrumento.
 36. Poço ou Obra de Captação – É qualquer obra, sistema, processo, artefato ou sua combinação, empregados pelo homem com o fim principal ou incidental de extrair água de um manancial, superficial ou subterrâneo.
 37. Poder Concedente – É o Município de Manaus.
 38. Reajuste Ordinário – Índice de reajuste tarifário composto do IGP-M do mês anterior a data do reajuste acrescido do índice definido pelo Poder Concedente, conforme contrato de concessão.





39. Redes Distribuidora e Coletora – É o conjunto de canalizações e de peças que compõem os sistemas público de distribuição de água e de coleta de esgoto operados pela Concessionária.
40. Serviços de Saneamento – São os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário prestados pela Concessionária nos termos do Contrato de Concessão.
41. Sistema de Abastecimento de Água Potável – Conjunto de unidades operacionais como captação, canalizações, estações de tratamento, reservatórios, elevatórias e demais instalações de propriedade ou operado pela Concessionária, destinado ao abastecimento de água potável.
42. Sistema de Esgotamento Sanitário – Conjunto de unidades operacionais como canalizações, estações de tratamento, elevatórias e demais instalações de propriedade ou operado pela Concessionária, destinado ao esgotamento dos refugos líquidos.
43. Supressão da Ligação – Retirada física do ramal predial e/ou cancelamento das relações contratuais Concessionária-Cliente, em decorrência de infração às normas da Concessionária, e/ou a pedido do Cliente.
44. Tabela ou Estrutura Tarifária – Conjunto de faixas de consumo, segmentado por categoria, que visa a determinar o valor da conta da prestação de serviços.
45. Tarifas – Conjunto de preços estabelecidos pela Concessionária e aprovados pelo Poder Concedente.
46. Tarifa Mínima – Valor mínimo que deve pagar o Cliente pelos serviços de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário, de acordo com o presente contrato.
47. Valor Faturado de Esgoto – Valor do serviço de esgotamento sanitário definido a partir do consumo de água medido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO E CONTROLE DE FORNECIMENTO

Para fins desse contrato a ligação de água é a conexão entre o ramal predial e a rede pública distribuidora de água da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A medição do consumo do prédio será feita através de hidrômetro, com leituras mensais;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O aparelho medidor de consumo, de propriedade da CONTRATADA, será previamente testado e deverá estar em conformidade com as normas do INMETRO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A despesa mensal estimada se procederá conforme a medição de uso registrada no hidrômetro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Pelos serviços prestados, o Usuário pagará a Concessionária uma fatura mensal fixada segundo os valores previstos na estrutura tarifária vigente, aprovada e autorizada pela Agência Reguladora dos Serviços Concedidos do Estado do Amazonas – ARSAM e Poder Concedente;





SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O valor da tarifa será reajustado de acordo com as autorizações emanadas pelas autoridades competentes para realinhamento da estrutura tarifária de água praticada pela CONTRATADA, de acordo com a sistemática descrita no Contrato de Concessão.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

O faturamento do consumo será feito mensalmente, pela CONTRATADA, ficando entendido desde já que será considerado como demanda faturável mensal o consumo de água, registrado no hidrômetro, acrescido da tarifa de esgotamento sanitário, se houver rede coletora.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O faturamento do consumo será feito mensalmente em períodos de 30 (trinta) dias, a partir da leitura realizada no(s) hidrômetro(s) conforme cronograma de leituras da CONTRATADA;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fica ajustado entre as partes que o valor da tarifa utilizada para o cálculo das faturas de água será aquela vigente na data da leitura realizada no hidrômetro;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As faturas entregues pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação, e, findo esse prazo, computar-se-ão multas por atraso, juros e penalidades previstos na legislação vigente;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Na contagem do prazo estabelecido nesta Cláusula, para pagamento das contas, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o dia do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMATIVO

O valor estimado do presente contrato é de R\$ 24.328,32 (vinte e quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos).

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Nos casos em que houver alto consumo e/ou problemas e o valor orçado não cobrir as despesas com abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário deverá o CONTRATANTE providenciar os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente conforme data do vencimento da conta, através do pagamento das faturas emitidas de acordo com a aferição do consumo da Contratada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O atraso no pagamento, de que trata a presente Cláusula, sujeitará multa por atraso de 2%, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da data do vencimento da fatura até o efetivo pagamento, sem prejuízo da suspensão do fornecimento do serviço por inadimplência, protesto e inscrição de dados nos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros).





CLÁUSULA OITAVA: DOS EFEITOS DO INADIMPLEMENTO

A mora da CONTRATANTE em prazo superior a 30 (trinta) dias em relação às obrigações contratuais configura inadimplemento, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Sem prejuízo de perdas e danos, o inadimplemento da CONTRATANTE acarretará como efeitos a imediata suspensão dos serviços de abastecimento de água independentemente de notificação e aviso prévio, renunciando a CONTRATANTE neste ato, aos prazos estipulados no art. 40 § 2º da Lei federal nº 11.445/07 e art. 17 § 1º, II do Decreto federal nº 7.217/10;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A impontualidade do CONTRATANTE ensejará ainda na execução do valor total do débito inadimplido, acrescido de cláusula penal de 2%, e juros de 1% (um por cento) *pro rata* ao mês, devidamente atualizada segundo o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, sem prejuízo da possibilidade de inclusão do nome nos órgãos de proteção ao crédito, além do protesto automático do(s) título(s) e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DAS TARIFAS

Os preços contratados deverão ser reajustados conforme determinação e autorização da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas – ARSAM e Poder Concedente, segundo determina a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com presteza e qualidade;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Atender as solicitações da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do chamado;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, sejam sanadas no prazo máximo mencionado na subcláusula anterior;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos em observância às normas legais e regulamentos aplicáveis;



SUBCLÁUSULA QUINTA – Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das faturas;

SUBCLÁUSULA SEXTA – Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Manter, durante toda a execução do contrato, regularidade fiscal junto ao SICAF, bem como a regularidade trabalhista, mediante a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos junto à Justiça do trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5452/43;

SUBCLÁUSULA OITAVA – Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços e responder por quaisquer acidentes que possam ocorrer em serviço;

SUBCLÁUSULA NONA – Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Executar os serviços objetos do presente processo, reservado o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água ao CONTRATANTE, e, portanto, desde já, isenta por esse de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a si ou terceiros, quando a suspensão se verificar nos casos previstos na legislação e normas específicas de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ou por inobservância, pelo CONTRATANTE, de quaisquer das Cláusulas deste Contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Interromper a prestação dos serviços da CONTRATANTE, desde já isenta por esse de qualquer responsabilidade, penalidade, ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a si ou terceiros, quando a interrupção se verificar nos casos de: manutenção preventiva ou emergencial, reparos de rotina, alterações, substituições de equipamentos e materiais no sistema da CONTRATADA, ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte, de suas instalações de captação, produção, tratamento e distribuição de água;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dar aviso prévio, sempre que possível nos casos de necessidade de interrupção do fornecimento de serviço de água ao CONTRATANTE, por causas previstas na subcláusula décima segunda desta Cláusula;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Respeitar o regulamento da CONTRATANTE em vigor quanto à entrada de estranhos em sua propriedade;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Exigir, a qualquer tempo, proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema, ou nos equipamentos dos outros consumidores



adjacentes, em consequência de funcionamento anormal de equipamentos de utilização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas na Política de Ligação e Regulamento de Serviço da Concessionária e demais legislações pertinentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Ter um reservatório com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas, assim como proceder periodicamente sua higienização;

SUBCLÁUSULA QUINTA – Não lançar na rede de esgotos sanitários águas pluviais ou despejos que exijam tratamento prévio e outras substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos;

SUBCLÁUSULA SEXTA – Não instalar sistema próprio de produção de água, bem como a contratação com terceiros, ainda que a título precário, sem prévia e expressa autorização das autoridades competentes;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Não misturar a água potável, fornecida pela Concessionária, com outras que não sejam provenientes do sistema público, assumindo em relação a estas, total e exclusiva responsabilidade;

SUBCLÁUSULA OITAVA – Não ceder, seja a que título for, água a terceiros, que deverá ser utilizada de forma restrita na unidade usuária;

SUBCLÁUSULA NONA – Observar as disposições da Lei federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, em especial o art. 45 § 2º e Decreto federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010, e demais legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária da União, para a Reitoria, Programa de Trabalho 062684, Fonte 0112, Natureza de Despesa 339039.44, Plano Interno FPRADP0100P, na Nota de Empenho 2014NE800096.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A cada início de exercício será providenciada pelo CONTRATANTE dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei federal n. 8.666/93, se houver acordo entre as partes e houver necessidade, sempre através de Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, doravante denominado Fiscal do Contrato, servidor especialmente designado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, a quem incumbirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem durante o seu curso.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A fiscalização será exercida no interesse na CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser efetivada em extrato no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido no parágrafo único do Art. 61 da Lei federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As cláusulas contempladas neste contrato estão fundamentadas em normas e legislação vigente aplicável a espécie, que regulamentam os serviços de fornecimento de água, sendo que as demais, sobre medição, faturamento, ajustes e acréscimos são as atualmente regulamentadas pelo Contrato de Concessão e normas da Agência Reguladora de Serviços Concedidos do Estado do Amazonas – ARSAM.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para os casos omissos no presente Contrato, e relativo a condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor aplicáveis a espécie.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de qualquer das faculdades às mesmas concedidas no presente Contrato, não implicará em renúncia a utilização de tal faculdade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os direitos e obrigações do presente contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém entendido que, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATADA, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato é o de Manaus/Amazonas, conforme o Art. 55, § 2 da Lei n.º 8666/93, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.


E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratante e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Manaus/AM, 15 de maio de 2015.

MANAUS AMBIENTAL S/A:

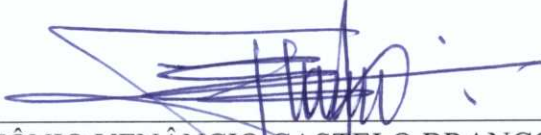


JUSCELIO AZEVEDO DE SOUZA
Diretor Administrativo Financeiro



ARLINDO SALES PINTO
Diretor de Regulação e Meio Ambiente

ÓRGÃO CONTRATANTE



ANTÔNIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor do IFAM

TESTEMUNHAS:

NOME: Neuziane C. Costa NOME: Cais Marcelo Lopes Mendes

CPF: 825.250.802-20 CPF: 964.028.302-31

